



Pleno do TJD-DF

Medida Inominada nº 001/2024

Relatora: Auditora Samara Silva Pinto

Sessão de Julgamento: 22/8/2024

Impetrante: Planaltina Atlético Clube

Impetrado: Federação de Futebol do Distrito Federal

EMENTA. NULIDADE DO ATO PARATICADO PELO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO ANTERIOR A JULGAMENTO DA COMISSÃO. LIMINAR SUSPENDENDO ATO ATÉ RESULTADO DO JULGAMENTO MAIORIA. PENALIDADES. 1. Perda do objeto sem análise do mérito. 2. Mantido a decisão do Departamento de Competições. 3. W.O., art. 203, do CBJD.

ACORDÃO: Acordam os Senhores Auditores do Pleno do TJD/DF, Relatora: SAMARA SILVA PINTO; Vice Presidente: HENRIQUE CELSO SOUZA CARVALHO; VINICIUS HENRIQUE BERNARDES DOS SANTOS; NAYARA STEPHANIE PEREIRA E SOUSA; FELIPE LACERDA SOARES;

Por **MAIORIA**, julgar a perda do objeto da medida impetrada, sem análise do mérito, mantendo a decisão do Departamento de Competições da FFDF. Vencidos o Presidente e o auditor Dr. Cesar que conheciam do mérito para julgar improcedente, também vencido o Auditor Dr. Edvaldo Brasileiro, que julgava pela perda superveniente do objeto quanto ao W.O e improcedência do pedido relativamente a matéria de fundo, porquanto a entidade de administração do esporte possibilitou outros meios para a regular inscrição dos atletas.

RELATÓRIO

Trata a presente Medida, em desfavor do Departamento de Competições da FFDF, para que fosse desfeito ato que não se realizou. A Medida.

Fundamenta a Medida com vasta documentação, alegando que o sistema da CBF, estava inoperante, consta ainda relação do BID, informando que no último dia útil antes da partida, a equipe possuía apenas 04 atletas inscritas. Junta procuração, contrato social, documento pessoal do representante, fotos, comprovante de pagamento das custas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Recebido pelo Presidente do Tribunal e no uso de suas atribuições, concedeu parcial liminar, suspendendo os efeitos do comunicado, e conseqüente homologação do resultado até o julgamento do W.O, na Comissão disciplinar, que ocorrera no dia 16/08/2024, sexta feira, resultando na condenação para equipe do Planaltina, com pena de perda do número máximo de pontos atribuídos a uma partida conforme regulamento e placar de 03X00, todos em favor da equipe adversária. Nesta Decisão, o Presidente determinou, juntada do resultado do julgamento na comissão, a intimação das partes, Procuradoria e sorteou relatoria, vindo a mim concluso os autos.

VOTO

Considera-se em julgamento, tão somente validade da liminar que suspendeu ato administrativo até que fosse decidido na comissão, o cometimento ou não da infração disciplinar, o W.O. Em que pese a combativa a defesa em seus argumentos, não merece acolhimento, considerando a condenação da equipe, ensejando a exclusão do campeonato, através de decisão administrativa, por descumprimento do regulamento, o afastamento do parágrafo 2º do art. 203, descrito na Decisão da Segunda Comissão, que em momento algum decidiu pelo retorno da Equipe, não impede que a Entidade de Administração do Desporto, aplicasse a pena de exclusão prevista no REC, já que mesmo após ter conseguido acessar o sistema gestão web, não conseguiu inscrever o número mínimo de atletas, qual seja, 16. A Federação informou ainda que no dia 02/08/2024, foi enviado e-mail com alternativa para o acesso ao registro enviado pela CBF, porem o Impetrante, informou em sede de julgamento que só acessou o e-mail em 12/08/2024. Portanto, restou prejudicado o mérito com a perda do objeto, bem como a Liminar que possuía efeitos apenas e tão somente até o julgamento da comissão, julgo improcedente a medida por perda do objeto e transcorrido o prazo recursal seja arquivada.

Relatora – Samara Silva Pinto – Auditora do Tribunal Pleno

Acórdão lavrado em 26 de agosto de 2024.

Samara Silva Pinto

Relatora – PlenoTJD/DF